



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 5/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e a PIA Sociedade São Paulo (PAULUS), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) avante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Assistência Social, ANDRÉ QUINTÃO SILVA, nomeado por meio da Portaria CC/PR nº 897, de 20/01/2023, e Portaria CC/PR nº 1.182, de 24/01/2023, portador do CPF nº [REDACTED], e a PIA SOCIEDADE SÃO PAULO (PAULUS), organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à R. Francisco Cruz, 199 - Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04117-091, inscrita no CNPJ sob o número 61.287.546/0001-60, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, sr. SÍLVIO DE OLIVEIRA RIBAS, residente e domiciliado à [REDACTED], São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.098014/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua entre as partes com vistas à disseminação de informações relevantes às(aos) usuárias(os) da Política da Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades voltadas aos participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília, Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

1.2. As ações decorrentes deste acordo visam ampliar o acesso à informação, garantir a transparência e promover a mobilização social, por meio da produção e distribuição de materiais informativos, realização de palestras, oficinas, rodas de

conversa e demais atividades. Além disso, prevê-se o apoio mútuo na organização e execução das atividades destinadas aos participantes da conferência, promovendo a articulação entre os diversos atores envolvidos na rede socioassistencial.

1.3. O acordo será desenvolvido de forma integrada, respeitando os princípios da administração pública, os direitos das(os) usuárias(os) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com vistas ao fortalecimento das ações de proteção social e à promoção da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- V - apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.1.1. **Subcláusula única.** O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observarão os termos dispostos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de

todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VII - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e

VIII - apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partípice em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

5.1.1. Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma: (a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e(b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO

10.1. É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

10.1.1. **Subcláusula primeira.** O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

10.1.2. **Subcláusula segunda.** A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

10.1.3. **Subcláusula terceira.** O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante

cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 5º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDS, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

13.1.1. **Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2. **Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

13.1.3. **Subcláusula Terceira.** Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista

dos autos processuais.

13.1.4. **Subcláusula Quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

13.1.5. **Subcláusula Quinta.** As sanções serão registradas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14.1.1. **Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os art. 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Conselho Nacional de Assistência Social em toda e qualquer divulgação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

16.1.1. **Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data de sua assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência Social

assinado eletronicamente

SÍLVIO DE OLIVEIRA RIBAS

Vice-Presidente da PAULUS

Testemunhas:

Nome: Randriene Maia

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Alessandro Tiezzi

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70054-906

DDD/Fone: (61) 2030-2403

Nome do responsável: ANDRÉ QUINTÃO SILVA CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Secretário Nacional de Assistência Social

Nomeado: Portaria CC/PR^{nº} 897, de 20/01/2023, e Portaria CC/PR^{nº} 1.182, de 24/01/2023.

PARTÍCIPLE 2: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO - PAULUS

CNPJ: 61.287.546/0001-60

Endereço: Rua Francisco Cruz, 199, Vila Mariana

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04117-091

DDD/Fone: (11) 5081-7420

Esfera Administrativa: Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome do responsável: SÍLVIO DE OLIVEIRA RIBAS CPF: [REDACTED]

Cargo: Vice-Presidente da Pia Sociedade de São Paulo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Disseminar informações relevantes às(as) usuárias(os) da Política da Assistência Social, bem como ao desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades voltadas aos participantes da 14^a Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília, Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Processo nº 71000.098014/2025-60

Início (mês/ano): novembro/2025

Término (mês/ano): dezembro/2025

As contribuições a serem realizadas pela PAULUS seguem discriminados a seguir, indicando a sua especificação e tiragem de cada item:

- Realização de 3 (três) Oficinas - rodas de conversas, com temáticas sobre vivências territoriais, protagonismo de usuários, desafios e boas práticas.
- Impressão de 3.000 (três mil) Resolução CNAS nº 100/2023 (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) Resolução CNAS nº 99/2023 (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) Resolução CNAS nº 182/2025 (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) Cartilha "SUAS Modo de Usar" (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) exemplares da LOAS Comemorativa - 32 anos (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) exemplares "Cartilha Comemorativa dos 20 anos do SUAS" (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) exemplares Manual do Participante (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) exemplares do Caderno de Textos (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) Cartilha "SUAS sem Racismo" (impressão em tinta);
- Impressão de 3.000 (três mil) Cartilhas ou folder "SUAS sem Assédio Moral" (impressão em tinta);
- Impressão de 3000 (três mil) Caderno: Reflexões metodológicas sobre o trabalho social com Famílias e indivíduos no PAEFL;
- Garrafas de água com 500 ml cada: 5.000 (cinco mil) unidades.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Assistência Social, em sua 340º Reunião Ordinária, ocorrida julho de 2025, deliberou por buscar formas para a disseminação de informações relevantes às(as) usuárias(os) da Política de Assistência Social bem como ao desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades voltadas aos participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social O Acordo de Cooperação se justifica por aliar os partícipes nesse objetivo comum.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do projeto é disseminar informações relevantes às(as) usuárias(os) da Política de Assistência Social no âmbito da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

5. OBJETIVOS

Objetivo Geral: disseminação de informações relevantes e o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades relacionadas à 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, fortalecendo a participação e a efetividade da Política de

Assistência Social.

Objetivos Específicos: Apoiar a divulgação e disseminação de informações relevantes aos(as) usuárias(os) da Política de Assistência Social e aos(as) participantes da Conferência; e promover a integração e a colaboração entre as instituições parceiras, de forma a ampliar o alcance e a efetividade das ações da Conferência.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao MDS, por meio do CNAS, caberá acompanhamento contínuo das ações implementadas, registro de resultados e análise de impactos, com ajustes contínuos para garantir a efetividade e o alcance dos objetivos estabelecidos.

À PAULUS caberá proporcionar às(as) usuárias(os) da Política de Assistência Social acesso às informações sobre os direitos socioassistenciais com a finalidade de fortalecimento do seu protagonismo e plena participação nos debates propostos.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ponto Focal (CNAS/MDS): Thaís Pereira Braga

Cargo/Função: Secretária Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social

Telefone: (61) 2030-2403

E-mail: cna...@mds.gov.br; thais.braga@mds.gov.br

Ponto Focal (PAULUS): Alessandro Tiezzi

Cargo/Função: Coordenador de Projeto Social

Telefone: (11) 5081-7420 / [REDACTED]

E-mail: coordenador.social@paulus.com.br

8. RESULTADOS ESPERADOS

O fortalecimento da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, por meio da efetiva disseminação de informações relevantes, da ampliação do acesso a materiais de apoio e da execução de ações conjuntas entre as instituições parceiras, assegurando maior participação social, melhor suporte técnico-organizacional e a valorização da Política de Assistência Social como instrumento de garantia de direitos.

9. EQUIPE NECESSÁRIA

DETALHAMENTO DA EQUIPE

Perfil	Cargo	Quantitativo	Órgão de origem
Representante do CNAS	Coordenadora	1	CNAS/MDS
Representante do CNAS	Produtora	1	CNAS/MDS
Representante da PAULUS	Coordenador	1	PAULUS

10. RISCOS

NÍVEL DE RISCO DO PROJETO: Alto

Uma vez que se fundamenta em ações de cooperação técnica e institucional, sem transferência de recursos financeiros entre as partes. Os riscos identificados estão relacionados, principalmente, a aspectos operacionais, como eventuais atrasos na entrega de materiais, falhas de comunicação, os quais podem ser mitigados mediante planejamento prévio, definição clara de responsabilidades e acompanhamento contínuo da execução do acordo.

DETALHAMENTO DE RISCOS

Risco	Probabilidade de ocorrer	Impacto
Falha em gerenciar as expectativas dos delegados nas conferências.	Médio	Alto
Atraso de entrega em tempo hábil.	Médio	Alto
O público-alvo ser atingido.	Alto	Alto

11. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

No âmbito do CNAS:

Realização de encontros para alinhamento de atividades;

Elaboração de relatórios simplificados de acompanhamento;

Estabelecimento de um canal formal de comunicação entre os pontos focais.

No âmbito da PAULUS:

Monitorar o recebimento do material e disseminação gratuita aos beneficiários por parte do Conselho Nacional de Assistência Social.

12. PLANO DE AÇÃO

- Envio dos arquivos/conteúdos já diagramados por parte do CNAS à PAULUS - até o dia 10 de novembro de 2025.
- Entrega dos materiais impressos pela PAULUS no endereço do CNAS - até o dia 1º de dezembro de 2025.
- Realização das oficinas nos dias da Conferência em local designado pelo CNAS.
- Entrega de materiais (garrafas de água) - até o dia 1º de dezembro de 2025 no endereço do CNAS.
- Monitoramento e registro da execução do ACT - durante e após o evento (relatórios parciais e relatório final de execução).

Cabe destacar que a diagramação é de responsabilidade do CNAS, bem como a garantia dos prazos de envio dos arquivos de impressão à PAULUS.

A PAULUS não assume a responsabilidade de impressão e entrega dos materiais na data acordada, caso não receba os arquivos nos prazos estipulados, ficando a entrega comprometida e a possibilidade de não impressão.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvio de Oliveira Ribas, Usuário Externo**, em 10/11/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 10/11/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Randriene Maia, Coordenador(a)**, em 10/11/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Tiezzi, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17722183 e o código CRC [REDACTED].

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 977865/2025
 ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 977865/2025, Nº Processo: 71000.063437/2025-69, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Conveniente: COMUNIDADE TERAPEUTICA CAEDD, CNPJ/MF Nº: 24.365.611/0001-00. Objeto "Proporcionar cursos de capacitação para os profissionais, acolhidos e voluntários da Casa de Acolhimento de Macaíba/RN, por meio da contratação de empresa especializada em qualificação profissional. Além disso, o projeto prevê a contratação de profissionais, como assistente social e coordenador administrativo, bem como de empresa especializada na elaboração de projetos, execução e prestação de contas, visando aprimorar o atendimento oferecido aos acolhidos.". Valor Total: R\$ 333.038,00 (trezentos e trinta e três mil trinta e oito reais e trinta centavos). Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$333.038,00. Crédito Orçamentário: Empréstimo nº2025NE000445, Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), PTRES: 258426, Fonte Recurso: 1000, ND: 33.50.41. Crédito Orçamentário: Empréstimo nº2025NE000446, Valor: R\$ 133.038,00 (cento e trinta e três mil trinta e oito reais), PTRES: 258518, Fonte Recurso: 1000, ND: 33.50.41. Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026 Data de Assinatura: 10/11/2025, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES. Conveniente: JOAB DE MOURA OLIVEIRA.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 979916/2025
 ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 979916/2025, Nº Processo: 71000.059375/2025-91, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65, Conveniente: COMUNIDADE TERAPEUTICA ELSHADAI-C.T.E, CNPJ/MF Nº 05.600.136/0001-56, Objeto: "Fomentar prestação de serviços profissionais para capacitação em panificação artesanal, aquisição de insumos para implantação de espaço de plantas frutíferas e ornamentais, e contratação de profissionais Coordenador-geral, Monitor, Assistente Administrativo, Oficineiro, prestação de serviços gráficos e confecção, visando melhoria do atendimento da Comunidade Terapêutica, cuidados e reinserção social". Valor Total: R\$ 300.001,50 (trezentos mil um reais e cinquenta centavos), Valor Contrapartida: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Crédito Orçamentário: Num Emprestimo: 2025NE000487, PTRES: 258461, Fonte Recurso: 1000, ND: 335041, Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026, Data de Assinatura: 10/11/2025, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES. Conveniente: MANOEL CANUTODE ANCHIETA FILHO.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 550025

Número do Contrato: 42/2022.
 Nº Processo: 71000.006750/2022-57.
 Pregão. Nº 4/2022. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 04.768.702/0001-70 - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 42/2022, por mais doze meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/12/2025 a 02/12/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. O contrato nº 42/2022 poderá ser unilateralmente encerrado por interesse da contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta dias.. Vigência: 03/12/2025 a 02/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.411.551,13. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/11/2025).

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 550005

Número do Contrato: 93/2024.
 Nº Processo: 71000.029653/2023-13.
 Pregão. Nº 90013/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 08.220.275/0001-42 - GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2025 até 9/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 10/11/2025 a 09/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.643.180,00. Data de Assinatura: 07/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 07/11/2025).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no SHCSW-EQSW 301/302, Lote 1, Ed. Montes - Setor Sudoeste - CEP: 70.673-150, BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 23/2025 - João Luciano Silva Soares, CPF: ***.465.943-**, Ex-Prefeito Municipal de Pinheiro/MA, no que se refere às solicitações contidas no Ofício nº 2203/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, SEI nº 17209100, processo nº 71000.047013/2018-28.

Nº 24/2025 - Monica Tessarolo Balbino, CPF: ***.641.006-**, Ex-Prefeita Municipal de Cuparaque/MG, no que se refere às solicitações contidas no Ofício nº 5688/2024/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, SEI nº 16116554, processo nº 71000.007262/2022-67.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2025.
 JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
 Diretor Executivo

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 5/2025. PROCESSO: 71000.098014/2025-60. PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a Pia Sociedade São Paulo (PAULUS), organização da sociedade civil, CNPJ Nº 61.287.546/0001-60. OBJETO: O objeto do presente acordo de cooperação é a colaboração mútua entre as partes com vistas à disseminação de informações relevantes às(as) usuárias(os) da Política da Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades voltadas às(as) participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e no art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025. DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025. SIGNATÁRIOS: André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social do MDS, e Sílvio de Oliveira Ribas, Vice-Presidente da Pia Sociedade São Paulo (PAULUS).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 3/2025. PROCESSO: 71000.097397/2025-59. PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, entidade beneficiante de assistência social, CNPJ nº 33.579.376/0001-51. OBJETO: O objeto do presente acordo de cooperação é a colaboração mútua entre as partes com vistas à disseminação de informações relevantes e desenvolver ações conjuntas de apoio e suporte à inclusão de pessoas com deficiência visual participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2025. SIGNATÁRIOS: André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social do MDS, e Erná Walter Seibert, Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil.

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2025 - UASG 550007

Número do Contrato: 2/2021.
 Nº Processo: 71000.040046/2021-42.
 Inexigibilidade. Nº 2/2021. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Contrato nº 02/2021, até 1º de janeiro de 2026, compreendendo o período qual seja, 1º de março de 2025 a 1º de janeiro de 2026, ou até que outro instrumento contratual venha a substituí-lo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterar qualitativamente e quantitativamente o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso i, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para: alterar qualitativamente e quantitativamente o contrato pela transformação dos itens tarifários família no Cadastro Único com status cadastrada e família no Cadastro Único com status excluída para o item tarifário família base histórica em razão da transferência do Cadastro Único para um novo agente operador, com isso a CAIXA deixará de executar manutenções cadastrais e passará a executar apenas os serviços do Sistema Legado da V7 e bases históricas do Cadastro Único; alterar quantitativamente pela exclusão do item tarifário serviços de Webservice e API com o Cadastro Único; alterar quantitativamente pela exclusão do item tarifário serviço de consignação, pelo fim dos descontos em folha dos empréstimos consignados, sendo o último desconto realizado na competência de janeiro de 2025. Vigência: 01/03/2025 a 01/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.430.493.600,55. Data de Assinatura: 28/02/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/02/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2025 - UASG 550007

Número do Contrato: 2/2021.
 Nº Processo: 71000.040046/2021-42.
 Inexigibilidade. Nº 2/2021. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Tem por objetivo prorrogar o contrato nº 02/2021 até 31 de julho de 2026, nos termos do art. 65, inciso i, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993 e incluir o serviço complementar de operação de pagamento social da modalidade de gratuidade do Auxílio Gás do Povo. Vigência: 07/11/2025 a 31/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.810.769.914,79. Data de Assinatura: 06/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/11/2025).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

O INMETRO torna público o Chamamento Público nº 001/2025 (Processo 0052600.103463/2017-13), que tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR, para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no campus laboratorial do INMETRO, localizado na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias. Retirada do edital: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/liticacao/aviso.asp>. Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 28 de novembro de 2025, nos termos e condições do Edital e seus anexos. Sessão pública do chamamento: 16 de dezembro de 2025, às 10h, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias - Portaria do Campus do INMETRO - Posto 1. Informações por e-mail: coinf@inmetro.gov.br ou por telefone: (21) 2679-9314. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/liticacao/aviso.asp>.

GILDASIO NASCIMENTO ROCHA
 Diretor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 183023

Número do Contrato: 23/2024.
 Nº Processo: 52600.003560/2024-36.
 Pregão. Nº 90025/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Contratado: 08.492.730/0001-69 - C & S SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2024 (SEI 1949655) por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/11/2025 até 12/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.894.767,38. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - UASG 183025

Nº Processo: 52624000481202586. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização predial de áreas internas e externas, áreas verdes, com fornecimento de mão de obra uniformizada e de material, produtos, máquinas, EPI's, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do INMETRO -